

EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA N.º 002/2018
COTAS DE PATROCINADORES PARA O ARRAIAL DE BELO HORIZONTE 2018
N.º DO PROCESSO 01-050.558/18-65

A Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte S/A – Belotur, convoca as pessoas jurídicas interessadas em adquirir COTAS DE PATROCÍNIO para o ARRAIAL DE BELO HORIZONTE 2018, com direitos e obrigações definidos, devendo os envelopes de documentação e de propostas serem entregues, **das 9h30 até às 9h45 do dia 27/04/2018**, na Sede da Belotur - Rua da Bahia, 888, 7º andar (sala de reuniões), Centro, tendo início nesse mesmo horário o credenciamento dos interessados, seguido da abertura dos envelopes de PROPOSTAS.

1. DO OBJETO

- 1.1.** Constitui objeto deste edital a captação de recursos financeiros, por meio de **COTAS DE PATROCÍNIO** de pessoas jurídicas de direito público e/ou privado (todas as categorias), para apoiar as ações do evento **Arraial de Belo Horizonte 2018**.
- 1.2.** Parágrafo 1º: O patrocínio será enquadrado conforme categoria (cota) específica e se dará em troca de exploração de publicidade/merchandising em espaços e equipamentos públicos do Município, nas localidades dos eventos de arraial oficiais da Belotur.
- 1.3.** Parágrafo 2º: A concessão de patrocínio se dará, exclusivamente, em conformidade com as cotas e seus descritivos e contrapartidas.

2. DA PARTICIPAÇÃO

- 2.1.** Somente poderão participar as pessoas jurídicas de direito público e/ou privado (todas as categorias), inclusive representadas por agências de publicidade, interessadas em associar sua imagem ao evento Arraial de Belo Horizonte 2018.
- 2.2.** No dia, hora e local indicados no preâmbulo deste Edital, os proponentes deverão entregar a esta Comissão, **cópia da carteira de identificação, Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação e 02 (dois) envelopes distintos, lacrados**, contendo a Proposta e os Documentos de Habilitação do participante.

Modelo (sugerido) de Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação

DECLARAÇÃO

À Comissão de Licitação da Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte S.A – BELOTUR

Ref.: EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA N º 002/2018

Nº DO PROCESSO 01-050.558/18-65

[*inserir a Razão Social da empresa participante*], pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº _____, sediada no endereço _____, declara e científica para os devidos fins, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.

_____, ____ de _____ de 2018

Assinatura do representante legal da empresa.

2.2.1. Os envelopes devem ser dirigidos à Comissão de Licitação e identificados com a denominação ou a razão social do participante, o nome do representante legal da empresa, a especificação do presente edital, identificados conforme abaixo:

ENVELOPE DE Nº. 01 – PROPOSTA

EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA N º 002/2018

PROPONENTE: (RAZÃO SOCIAL E CNPJ)

REPRESENTANTE LEGAL:

ENVELOPE DE Nº. 02 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA N º 002/2018

PROPONENTE: (RAZÃO SOCIAL E CNPJ)

REPRESENTANTE LEGAL:

2.3. Os representantes dos interessados em adquirir a cota de patrocínio deverão comparecer à sessão pública munidos de procuração pública ou particular, ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social, devidamente acompanhado do documento de identidade do representante legal, com sua respectiva cópia, para credenciamento junto a esta Comissão Permanente de Licitação, com os seguintes requisitos:

2.3.1. A condição de preposto deverá ser comprovada por meio de procuração que deverá ter firma reconhecida em cartório, e conter os poderes para praticar todos os demais atos pertinentes ao procedimento, em nome do participante. A procuração deve vir acompanhada do ato constitutivo, estatuto ou contrato social para verificação de que o outorgante da procuração tem poderes para tal.

- 2.3.2.** É vedada a representação de mais de um interessado por um mesmo representante legal ou procurador no processo de seleção, sob pena de exclusão dos participantes do processo.
- 2.4.** Instaurada a sessão, os interessados, por intermédio de seus representantes, apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação.
- 2.4.1.** As credenciais e a declaração de que trata o subitem 2.2 devem ser apresentadas tanto no envelope nº 01, como também no envelope nº 02 e serão anexadas ao processo.
- 2.4.2.** Os interessados que não se fizerem representar ou se seus representantes não portarem documentos que os credenciem e os identifiquem, não poderão rubricar documentos ou praticar outros atos pertinentes a este procedimento.
- 2.5.** Serão aceitos envelopes via postal desde que atendidas às seguintes condições:
- a) A entrega seja efetuada diretamente a esta Comissão, até a data e hora marcadas no preâmbulo deste edital;
 - b) Conste, em anexo, no envelope de proposta, a declaração prevista no subitem 2.2 deste edital.
- 2.6.** Fica ciente o interessado que a Comissão não se responsabilizará por qualquer atraso na entrega dos envelopes.

3. DOS IMPEDIMENTOS PARA PARTICIPAÇÃO

Encontram-se impedidos de participar todos aqueles:

- a) Que tragam prejuízos à sociedade ou ao meio ambiente;
- b) Que provoquem maus tratos a animais;
- c) Que promovam qualquer tipo de ações discriminatórias de gênero, raça, crença religiosa ou orientação sexual;
- d) De cunho exclusivamente político-partidário e/ou religioso, à exceção de manifestações populares reconhecidamente tradicionais;
- e) Que envolvam a fabricação de armamentos;
- f) Que tenham vínculo com a exploração do trabalho infantil, degradante ou escravo;
- g) Exerçam ou estejam relacionados a atividades ilegais ou que possam colocar em risco a imagem de Belo Horizonte.
- h) Que comercializem e exponham qualquer tipo de material pornográfico;
- i) Que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação ou que possuam impedimento na documentação Jurídico/Fiscal/Trabalhista.

- j) Impedimento com quaisquer entidades da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta na prestação de contas;
- k) Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública e/ou punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal.

4. DA PROPOSTA – ENVELOPE Nº 01

4.1. A proposta deverá ser apresentada **em envelope fechado e rubricado por todos os concorrentes**, preferencialmente em 02 (duas) vias, com indicação do nome e CNPJ do participante, redigida no idioma português, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, em papel timbrado, datada e assinada por representante legal do interessado, na última folha, e rubricada nas demais.

4.2. A proposta deverá conter:

4.2.1. A sinalização da cota de interesse para realização do evento “Arraial de Belo Horizonte 2018” e a garantia de pagamento em dinheiro do valor proposto.

4.2.2. O valor mínimo em espécie aceito são os especificados no item 04 do Termo de Referência, conforme COTA de participação, a serem depositados em conta específica da Belotur e administrados por ela para atendimento das despesas exclusivas do Arraial de Belo Horizonte 2018.

- 1. **COTA DE PATROCÍNIO A - OURO:** Aporte financeiro mínimo de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais)
- 2. **COTA DE PATROCÍNIO B - PRATA:** Aporte financeiro mínimo de R\$300.000,00 (trezentos mil reais)
- 3. **COTA DE PATROCÍNIO C - BRONZE:** Aporte financeiro mínimo de R\$100.000,00 (cem mil reais)

4.3. Caso todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, conforme prevê o parágrafo terceiro do art. 48 da Lei 8.666/93.

4.4. O prazo de validade das propostas não pode ser inferior a 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de abertura dos envelopes de propostas.

5. DA HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº 02

5.1. Para fins de habilitação neste processo, os participantes deverão apresentar os seguintes documentos:

5.1.1. Prova de regularidade para com as Fazendas Municipal, Estadual e Federal, através da apresentação de Certidão Negativa de Débito (CND), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço

(FGTS), através da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS expedido pela Caixa Econômica Federal, CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Cartão CNPJ em vigor.

5.1.2. Declaração do participante afirmando o cumprimento do disposto no Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

5.1.3. Não serão aceitos “protocolo de entrega” ou “solicitação de documento” de nenhum documento mencionado no item anterior.

5.2. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em uma única via, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, a esta Comissão, pelos membros ou publicação em órgão da imprensa oficial, vedada sua apresentação por meio de cópia cópia ilegível. Os documentos que forem emitidos via Internet poderão ser autenticados pela CPL nos respectivos *sites*.

5.3. Os documentos que não tiverem prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor somente serão válidos desde que tenha sido expedido, no máximo, dentro dos 60 (sessenta) dias anteriores à data fixada para o recebimento dos envelopes.

5.4. Será inabilitado o participante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste edital.

6. DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO

6.1. O procedimento será processado e julgado de acordo com as disposições deste Edital, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, sendo observados os seguintes procedimentos:

- a) Recebimento dos documentos para credenciamento dos representantes dos participantes e dos envelopes contendo as propostas e a documentação de habilitação dos participantes;
- b) Abertura dos envelopes contendo as propostas, e sua verificação promovendo-se a desclassificação daquelas que não atenderem às exigências deste Edital e a classificação provisória das demais;
- c) Abertura do envelope contendo os documentos de habilitação, apresentado pelo interessado cuja proposta tenha sido classificada com o maior valor em espécie;
- d) Deliberação sobre a habilitação do participante classificado em primeiro lugar ou sobre sua inabilitação, prosseguindo-se, no segundo caso, com a abertura do envelope contendo os documentos de habilitação dos participantes sucessivos na ordem de classificação, até a apuração de um que atenda às exigências deste edital;

- e) Nas situações previstas na alínea “d” deste subitem, a Comissão poderá negociar diretamente com o proponente classificado em primeiro lugar, para que seja obtida melhor oferta;
 - f) Rubrica dos documentos pela Comissão, membros e representantes dos participantes;
 - g) Comunicação do resultado do julgamento, declarando o participante vencedor, após os demais participantes poderão manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhes será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando aqueles que não recorrerem desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;
 - a. A falta de manifestação imediata e motivada do participante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto deste procedimento por esta Comissão ao vencedor;
 - h) Elaboração de ata da sessão, com assinatura por esta Comissão, e Representantes dos participantes;
 - i) Em caso de suspensão da sessão, os documentos ficarão sob a guarda desta Comissão, para exibição na data a ser marcada para realização da sessão de prosseguimento do certame;
 - j) Somente será habilitado o interessado que preencher os requisitos de habilitação, na data da sessão inicial e que apresentar os documentos atualizados.
- 6.2.** Além da análise da admissibilidade da proposta, havendo mais de um proponente por cota, o critério de julgamento será o de **MAIOR VALOR DE PATROCÍNIO OFERECIDO EM ESPÉCIE**.
- 6.3.** Serão **desclassificadas** as propostas que:
- a) Apresentarem objeto diverso do indicado na cota;
 - b) Ofertarem valores ou vantagem baseada nas ofertas dos demais interessados;
 - c) Não atenderem às exigências deste Edital.
- 6.4.** A classificação das propostas dar-se-á pela ordem decrescente dos valores ofertados inicialmente para patrocínio e, no caso de empate, a Comissão realizará o sorteio.

7. DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO

- 7.1.** A autoridade competente da Belotur homologará o processo, e, no caso de interposição de recurso administrativo, fará a adjudicação do objeto ao vencedor após a decisão do recurso.
- 7.2.** Não havendo interposição de recurso, a adjudicação do objeto será efetuada por esta Comissão de Licitação.

8. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS

- 8.1. Não serão acolhidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal, nem os recursos subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para representar o proponente.
- 8.2. O prazo para impugnação deste Edital é de até 02 (dois) dias úteis antes da data limite para recebimento dos envelopes.
- 8.3. Declarado o vencedor, qualquer proponente **poderá manifestar em até 30 (trinta) minutos** motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de **03 (três) dias** para apresentação das razões de recurso. Os demais proponentes ficarão automaticamente intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a ser contados do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
 - 8.3.1. As razões do recurso poderão ser apresentadas no ato da sessão, sendo reduzidas a termo na ata, ficando os demais proponentes intimados para apresentar contrarrazões no prazo de **3 (três) dias**, contados da lavratura da ata.
- 8.4. A falta de manifestação imediata e motivada do proponente importará na decadência do direito de recurso.
- 8.5. O julgamento do recurso será publicado no Diário Oficial do Município - DOM.
- 8.6. Os recursos contra decisões da Comissão Permanente de Licitação não terão efeito suspensivo.
- 8.7. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.8. As razões de impugnação ao edital, as razões do recurso e as contrarrazões, quando propostas, deverão ser formalizadas por escrito e devem ser protocolizadas junto à Comissão de Licitação da Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte S/A situada na Rua da Bahia, 888 – 6º andar, Funcionários - Belo Horizonte – MG, CEP 30.160-011, impreterivelmente no horário de atendimento, de 09h00min as 17h00min. As razões de recurso e as contrarrazões poderão ser encaminhadas, via e-mail (licitacoes.belotur@pbh.gov.br) ou por outro meio eficaz dentro do prazo fixado no subitem 11.3 deste edital.
 - 8.8.1. No caso do subitem anterior, o documento original deverá ser protocolado até, no máximo, no 1º (primeiro) dia útil seguinte ao término do prazo legal para a apresentação das razões de recurso ou contrarrazões.

8.9. A não observância das condições previstas no subitem anterior ensejará o não conhecimento das razões de recurso ou contrarrazões apresentadas por meio de fax ou por outro meio eletrônico eficaz.

9. DAS OBRIGAÇÕES

9.1. Constituem obrigações da BELOTUR:

9.1.1. Observar e fazer cumprir o que se estabelece este Termo de Referência.

9.1.2. Proceder com o cumprimento das contrapartidas da cota.

9.1.3. Disponibilizar coordenação para apoiar a realização do evento.

9.1.4. Fiscalizar todas as ações pertinentes aos patrocínios e apoios concedidos.

9.2. Constituem obrigações dos PROPONENTES, sem prejuízo daquelas individualizadas, descritas para a Cota:

9.2.1. Incluir em todas as peças publicitárias ou de merchandising do evento a marca oficial do “Arraial de Belo Horizonte 2018” e a marca oficial da Belotur;

9.2.2. Alinhar e aprovar com a Belotur, em tempo hábil, todas as ativações de marca contidas no item 3., relativo às contrapartidas do Termo de Referência.

10. DA VIGÊNCIA

10.1. O contrato decorrente do patrocínio vigorará até 31 de agosto de 2018 ou até o cumprimento de todas as obrigações contratuais, com elaboração do relatório final pela Belotur e aprovação do patrocinador.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O PAGAMENTO EM ESPÉCIE DAS COTAS será efetuado pela selecionada no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do respectivo contrato, conforme condições nele estabelecidas.

11.2. O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito da Belotur em instituição bancária definida por ela e será aplicado na promoção, organização, realização e execução do evento “Arraial de Belo Horizonte 2018” e demais ações correlatas no âmbito da Belotur.

12. DAS SANÇÕES

12.1. A prática de atos ilícitos sujeita o infrator à aplicação das seguintes sanções administrativas:

12.1.1. Previstas nos incisos I a IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93:

- a) advertência, observado o disposto no artigo 6º do Decreto nº 15.113/13;
- b) multa, observado o disposto nos artigos 7º ao 10 do Decreto nº 15.113/13;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois anos), observado o disposto nos artigos 11 ao 14 do Decreto nº 15.113/13;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por prazo não inferior a 02 (dois) anos observado o disposto nos artigos 15 ao 19 do Decreto nº 15.113/13.

12.2. Penalidade de multa, nos termos do Decreto Municipal nº 15.113/13, nos seguintes percentuais:

- a) Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total da cota adquirida, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor da cota;
- b) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da cota adquirida em caso de recusa do proponente em assinar o termo de compromisso ou o contrato de patrocínio ou deixar de depositar o valor da cota na data avençada;
- c) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da cota adquirida, na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:
 - i) Desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;
 - ii) Tumultuar a sessão pública da licitação;
 - iii) Propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;

12.3. Penalidade de advertência, que será aplicada:

- a) Pela Gerência Administrativo-Financeira da Empresa Municipal de Turismo S/a Belotur, mediante comunicado do responsável pelo acompanhamento do contrato;
- b) Na aplicação das penalidades de advertência e multa, será facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua notificação.
- c) As penalidades de suspensão temporária, impedimento de licitar e impedimento de contratar serão aplicadas pela Diretoria Administrativa, facultada a defesa do licitante vencedor no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da abertura de vista.

d) a penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada pelo Presidente do órgão, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da abertura de vista.

12.4.As multas são independentes e não eximem a infratora da plena execução do contrato.

12.5.A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções administrativas.

12.6.O interessado que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado do Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

12.7.Com referência à sanção de que trata a alínea “b” acima, decorrido o prazo de defesa sem que o selecionado se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, ele será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

12.8.Uma vez recolhida a multa de que trata o subitem 12.2, e na hipótese de vir o fornecedor a lograr êxito em recurso que apresentar, o contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1.É facultada a esta Comissão, a autoridade superior, em qualquer fase deste procedimento, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

13.1.1. No uso da prerrogativa que lhe é conferida, a Comissão poderá solicitar, a qualquer tempo, os originais de procurações, documentos de habilitação, documentos que integrem as propostas dos participantes e quaisquer outros cujas cópias sejam apresentadas durante este processo simplificado.

13.2.Reserva-se à Belotur o direito de revogar este procedimento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

- 13.3.** Qualquer impugnação deverá ser entregue diretamente a esta Comissão, no horário de expediente, descrito no caput deste edital.
- 13.4.** Decairá do direito de impugnar o edital ou parte dele o interessado que após ter o aceitado sem objeção, venha a apontar, depois do credenciamento, falhas no edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso;
- 13.5.** A divulgação de informações referentes a este procedimento e os resultados de habilitação, de julgamento das propostas e de recursos interpostos serão publicados no Diário Oficial do Município - DOM.
- 13.6.** Somente poderá responder pelas atividades que integram a Programação Oficial do “Arraial de Belo Horizonte 2018” – a Belotur ou quem a Belotur indicar.
- 13.7.** A Belotur é detentora dos direitos relativos aos eventos do Arraial de Belo Horizonte 2018.
- 13.8.** A Belotur se reserva ao direito de convocar reuniões periódicas para briefing e ajustes que sejam necessários na operação geral do Arraial de Belo Horizonte 2018, objetivando a melhor realização do mesmo.
- 13.9.** Quaisquer esclarecimentos sobre este procedimento deverão ser solicitados, sempre por escrito, diretamente a esta Comissão, no 6º andar da sede da Belotur, pelo telefone (31) 3246-0261 ou por meio do e-mail licitacoes.belotur@pbh.gov.br, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis antes da entrega dos envelopes. As respostas serão enviadas via e-mail a todos os proponentes, até o dia anterior à data marcada para recebimento dos envelopes.
- 13.10.** Os interessados poderão solicitar este Edital pelo e-mail licitacoes.belotur@pbh.gov.br, ou pessoalmente na sede da Belotur – Rua da Bahia, 888, 6º andar - Centro.
- 13.11.** Os casos omissos neste edital serão resolvidos nos termos da Lei nº 8.666 de 21/06/1993 e demais legislação de regência aplicável para o objeto.

Belo Horizonte, 11 de abril de 2018.

ALEXIS OLIVEIRA JACINTO
Presidente da Comissão de Licitação

ALUIZER MALAB BARBOSA DO NASCIMENTO
Diretor Presidente

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
SELEÇÃO DE PATROCINADORES PARA O “ARRAIAL DE BELO HORIZONTE 2018”

1. CONTEXTUALIZAÇÃO

Com muita história para contar, o Arraial de Belo Horizonte vem se consolidando como produto turístico da cidade, refletindo ao longo dos anos seu caráter tradicional e notório entre os populares e visitantes. Em 2018 o evento atingirá uma marca histórica com sua 40ª edição.

O evento é realizado pela Prefeitura de Belo Horizonte, por meio da Belotur. Em seu primeiro ano - 1979 foi chamado de “Forró de Belô”, uma festa que unia os vários grupos de quadrilha que já existiam na cidade. Os objetivos eram, não somente oferecer mais uma opção de lazer e ampliação do leque de eventos turísticos, mas também o de resgate cultural, estimulando a criação de novos grupos de quadrilha, uma tradição que, ainda hoje, se espalha por todo o interior de Minas.

Já naquele ano, tendo como palco a Praça da Estação, foi realizado o primeiro Concurso Municipal de Quadrilhas, com a participação de cerca de 40 grupos, de todas as regiões da cidade. A grande festa contou ainda com shows de duplas sertanejas e repentistas, sanfoneiros e foi encerrada com um grande baile popular.

Em 1994, o evento se transformou no “Arraial de Belô”. Isso ocorreu principalmente pelo fato de que o “forró” era um elemento característico do norte e nordeste do país, enquanto o “Arraial” transmitia a essência e mineiridade.

Em 2004 Belo Horizonte idealizou e sediou um encontro das lideranças dos quadrilheiros juninos da Região Sudeste do Brasil, o que garantiu no Arraial de Belô a participação de quadrilhas juninas de Minas Gerais, da Bahia e do Distrito Federal. Em 2005, o Arraial de Belô foi palco do “*I Festival Nacional de Quadrilhas Juninas*”, que reuniu quadrilhas juninas de 10 estados brasileiros, inscrevendo Belo Horizonte no cenário das maiores festas juninas do Brasil, disputando com Campina Grande (PB) e Caruaru (PE), o título de Capital Nacional das Festas Juninas.

Já em 2016, a grande festa junina na capital mineira contou com programação nas nove regionais da cidade e o encerramento ocorreu na Praça da Estação, consolidando-se como o maior evento junino já realizado na capital, com um público estimado de mais de 120 mil pessoas em toda a sua programação. Reuniu ainda mais de 30 grupos no Concurso Municipal de Quadrilhas Juninas, além de várias atrações musicais e barraquinhas que serviam comida típica da tradicional festa junina.

O Arraial de Belo Horizonte caracteriza-se como uma festa popular apreciada por todas as camadas sociais, pelo seu histórico, tradições e raízes. O evento, que alcança todas as regiões da cidade, além de levar divertimento, cultura e alegria para a população, insere a capital mineira na rota das grandes festas juninas do país.

A fim de permitir a almejada pluralidade, que já é uma das marcas registradas do evento e abrilhantar o evento, para esse, que já se prevê ser um dos maiores de todos os tempos, são esperadas milhares de pessoas nas ruas de Belo Horizonte, nos diversos eventos que acontecerão na capital, sejam nas festas oficiais, sejam nas outras atividades juninas agregadas.

2. DA JUSTIFICATIVA

A valorização das raízes e a apresentação de agentes simbólicos da arte, cultura e tradições de Minas Gerais fazem do Arraial de Belo Horizonte uma das festas mais representativas de Minas Gerais e da capital. Considerada uma das maiores festas juninas do Brasil, sucesso consolidado ao longo de 39 edições, o evento contempla manifestações culturais unidas às tradições e valores das comunidades inseridas no grande evento. São mais de 30 grupos de quadrilhas que representam todas as regiões da cidade no Concurso Municipal do Grupo de Acesso e Especial.

Sua importância para o turismo abrange desde a geração de emprego e renda da cadeia produtiva envolvida na realização do evento até a divulgação e promoção da capital mineira refletindo na atração de fluxos turísticos para a região. Ressaltando ainda sua relevância para a manutenção e perpetuação dos movimentos tradicionais da cultura mineira como atrativo turístico.

Qualificar e promover Belo Horizonte como cidade receptiva, além de um apropriado destino turístico, com destaque para as atividades culturais, de eventos e negócios e de lazer, está dentre os grandes objetivos da Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte S/A- Belotur.

Dentro da política de apoio a realização de eventos de fortalecimento ao desenvolvimento turístico justifica-se a realização deste evento como ação capaz de gerar empregos, valorizar e promover o patrimônio imaterial. Além de cumprir com um dos objetivos do Plano Nacional de Turismo - PNT de melhorar a qualidade e aumentar a competitividade do turismo brasileiro ao incentivar evento que promova os destinos indutores. Momento oportuno para buscar os resultados esperados: promover a imagem da capital mineira, fortalecer atividades turísticas e divulgar o patrimônio, caracterizado por sua, genuinidade e identidade cultura.

A Belotur com o objetivo de oportunizar às empresas que gostariam de ter seus produtos e marcas atreladas ao Arraial de Belo Horizonte 2018, promove, assim, o Processo Seletivo Simplificado, para a escolha de interessados em corroborar com os objetivos e o planejamento do "Arraial de Belo Horizonte 2018", de acordo com os princípios que norteiam as contratações a serem realizadas pela Administração Pública. Para tanto, as empresas que desejam participar deverão adquirir cotas de patrocínio, com vistas a incrementar o evento do Arraial, viabilizando investimentos e estruturas que culminarão no maior conforto e segurança ao público presente durante a programação oficial do evento e outras ações que acontecem na cidade no período junino.

A Belotur acredita que esse evento trará grande retorno para os parceiros que vierem a se associar para sua realização, pela positiva exposição de sua marca, que estará associada a um produto turístico único.

3. DO OBJETO

Constitui objeto deste procedimento a captação de recursos financeiros, através do sistema de COTAS DE PATROCÍNIO de pessoas jurídicas para fins de execução, viabilização de infraestrutura e de pessoal especializado, fornecimento de apoio logístico e ações promocionais de eventos na cidade de Belo Horizonte, para o evento “**Arraial de Belo Horizonte 2018**”.

Parágrafo 1º: O patrocínio será enquadrado conforme categoria (cota) específica e se dará em troca de exploração de publicidade/merchandising em espaços e equipamentos públicos do Município nas localidades dos eventos de arraial oficiais da Belotur.

Parágrafo 2º: A concessão de patrocínio se dará, exclusivamente, em conformidade com as cotas e seus descritivos e contrapartidas.

4. DAS COTAS DE PATROCÍNIO

4.1. Para viabilizar a realização do “Arraial de Belo Horizonte 2018” estarão disponíveis três cotas de patrocínio comercial, conforme estipulado a seguir:

4.1.1. **COTA DE PATROCÍNIO A - Ouro:** Aporte financeiro mínimo de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais)

4.1.2. **COTA DE PATROCÍNIO B, Prata:** Aporte financeiro mínimo de R\$300.000,00 (trezentos mil reais)

4.1.3. **COTA DE PATROCÍNIO C, Bronze:** Aporte financeiro mínimo de R\$100.000,00 (cem mil reais)

4.2. O patrocínio se dará em troca de exploração de publicidade/merchandising em espaços e equipamentos públicos do Município nas localidades dos eventos a serem definidos pela Belotur, com direito de ativação de 01 (uma) marca em cada cota, conforme estipulado no item 5.

4.3. Não será admitida a aquisição de uma única cota por mais de uma pessoa jurídica, tendo como critério de julgamento a maior oferta em dinheiro para cada uma das cotas.

5. DAS CONTRAPARTIDAS

Os patrocinadores terão direito à exposição e ativação de suas marcas de acordo com a legislação vigente do município e assinam os materiais com as chancelas de Patrocinador conforme descrição a seguir.

5.1. Contrapartidas oferecidas para a aquisição da COTA A, Ouro:

5.1.1. Uso de 01 (um) espaço público, com metragem até 60m², validado pela Belotur e demais órgãos competentes, para a realização de ações de experiência durante o período de 22 de junho a 01 de julho de 2018.

5.1.2. Direito de até 03 (três) ações promocionais em espaços públicos, com metragem de até 12m², tais como distribuição de brindes e panfletagem.

5.1.3. Direito de instalação de tendas promocionais e venda de produtos, com metragem até 36m², em eventos ou áreas privativas próprias da Belotur, como os palcos e ações oficiais do evento.

5.1.4. Direito de ativação dos CATs (Centros de Atendimento ao Turista) para distribuição de material institucional e promocional.

- 5.1.5. Direito de uso da marca oficial do Arraial de Belo Horizonte 2018 para desenvolvimento de ações de comunicação institucional, desenvolvimento de produtos, brindes, comunicação e imprensa, mediante aprovação da Belotur.
- 5.1.6. Direito de exclusividade na venda de produtos (caso haja) em eventos ou áreas privativas próprias da Belotur, como os palcos e ações oficiais do evento.
- 5.1.7. Direito de veiculação de vídeo institucional com duração de até 2 minutos na abertura dos eventos nos palcos oficiais.
- 5.1.8. Aplicação da marca do patrocinador sob a chancela PATROCÍNIO em todas as peças de comunicação e divulgação do evento, sejam elas físicas ou digitais, juntamente com as marcas de realização, parceria, apoio e órgãos competentes, em proporção 30% maior que as demais cotas:
- i) Canais de Comunicação digitais da Belotur: aplicativo do Arraial de Belo Horizonte 2018; portal oficial do Arraial de Belo Horizonte 2018; página oficial de Belo Horizonte no *facebook*; perfil oficial de Belo Horizonte no *instagram*, incluindo 2 menções específicas do PATROCINADOR em postagens nas redes sociais oficiais
 - ii) Assessoria de imprensa: o patrocinador participa com um representante na mesa da Coletiva de Imprensa do Arraial de Belo Horizonte 2018; sua marca assina sob a chancela de PATROCÍNIO em todas as peças gráficas de divulgação para a imprensa e sua marca é citada como PATROCÍNIO em todos os releases enviados para a imprensa e em entrevistas para os veículos, sempre que couber.
 - iii) Decoração de logradouros: o patrocinador terá direito de assinar sob a chancela PATROCÍNIO em peças de decoração da cidade, tais como bandeirolas e outros itens.
 - iv) Material gráfico: o patrocinador terá direito de assinar sob a chancela PATROCÍNIO em todo material gráfico produzido pela Belotur e demais órgãos públicos municipais para divulgação do Arraial de Belo Horizonte tais como mapas, cartilhas de programação, campanhas de conscientização.

5.2. **Contrapartidas oferecidas para a aquisição da COTA B, Prata:**

- 5.2.1. Direito de até 02 (duas) ações promocionais em espaços públicos, com metragem de até 12m², tais como distribuição de brindes e panfletagem.
- 5.2.2. Direito de instalação de tendas promocionais e venda de produtos, com metragem até 16m², em eventos ou áreas privativas próprias da Belotur, como os palcos e ações oficiais do evento.
- 5.2.3. Direito de ativação dos CATs (Centros de Atendimento ao Turista) para distribuição de material institucional e promocional.

5.2.4. Direito de uso da marca oficial do Arraial de Belo Horizonte 2018 para desenvolvimento de ações de comunicação institucional, desenvolvimento de produtos, brindes, comunicação e imprensa, mediante aprovação da Belotur.

5.2.5. Aplicação da marca do patrocinador sob a chancela PATROCÍNIO em todas as peças de comunicação e divulgação do evento, sejam elas físicas ou digitais, juntamente com as marcas de realização, parceria, apoio e órgãos competentes, em proporção 20% maior que as marcas das cotas de PATROCÍNIO:

i) Canais de Comunicação digitais da Belotur: aplicativo do Arraial de Belo Horizonte 2018; portal oficial do Arraial de Belo Horizonte 2018; página oficial de Belo Horizonte no *facebook*; perfil oficial de Belo Horizonte no *instagram*, incluindo 1 menção específica do PATROCÍNIO em postagem nas redes sociais oficiais

ii) Assessoria de imprensa: o patrocinador participa com um representante na mesa da Coletiva de Imprensa do Arraial de Belo Horizonte 2018; sua marca assina sob a chancela de PATROCÍNIO em todas as peças gráficas de divulgação para a imprensa e sua marca é citada como PATROCÍNIO em todos os releases enviados para a imprensa e em entrevistas para os veículos, sempre que couber.

iii) Decoração de logradouros: o patrocinador terá direito de assinar sob a chancela PATROCÍNIO em peças de decoração da cidade, tais como bandeirolas e outros itens.

iv) Material gráfico: o patrocinador terá direito de assinar sob a chancela PATROCÍNIO em todo material gráfico produzido pela Belotur e demais órgãos públicos municipais para divulgação do Arraial de Belo Horizonte tais como mapas, cartilhas de programação, campanhas de conscientização.

5.3. **Contrapartidas oferecidas para a aquisição da COTA C, bronze:**

5.3.1. Direito de até 01 (uma) ação promocional em espaços públicos, com metragem de até 12m², tais como distribuição de brindes e panfletagem.

5.3.2. Direito de instalação de tendas promocionais e venda de produtos, com metragem até 9m², em eventos ou áreas privativas próprias da Belotur, como os palcos e ações oficiais do evento.

5.3.3. Direito de ativação dos CATs (Centros de Atendimento ao Turista) para distribuição de material institucional e promocional.

5.3.4. Aplicação da marca do patrocinador sob a chancela PATROCÍNIO em todas as peças de comunicação e divulgação do evento, sejam elas físicas ou digitais, juntamente com as marcas de realização, parceria, apoio e órgãos competentes:

i) Canais de Comunicação digitais da Belotur: aplicativo do Arraial de Belo Horizonte 2018; portal oficial do Arraial de Belo Horizonte 2018; página oficial de Belo Horizonte no *facebook*; perfil oficial de Belo Horizonte no *instagram*.

ii) Assessoria de imprensa: o patrocinador participa com um representante na mesa da Coletiva de Imprensa do Arraial de Belo Horizonte 2018; sua marca assina sob a chancela de PATROCÍNIO em todas as peças gráficas de divulgação para a imprensa e sua marca é citada como PATROCÍNIO em todos os releases enviados para a imprensa e em entrevistas para os veículos, sempre que couber.

iii) Decoração de logradouros: o patrocinador terá direito de assinar sob a chancela PATROCÍNIO em peças de decoração da cidade, tais como bandeirolas e outros itens.

iv) Material gráfico: o patrocinador terá direito de assinar sob a chancela PATROCÍNIO em todo material gráfico produzido pela Belotur e demais órgãos públicos municipais para divulgação do Arraial de Belo Horizonte tais como mapas, cartilhas de programação, camisetas, campanhas de conscientização e sinalização de palcos.

Observação 1: no caso de parceiros ou apoios de mídia, as marcas dos patrocinadores não serão aplicadas uma vez que não é permitido a multiplicidade de marca nesses canais.

Observação 2: todos os custos e obrigações de licenciamento decorrentes destes itens serão por conta das patrocinadoras e deverão ser aprovadas pelas Belotur e demais órgãos competentes.

Observação 3: os produtos ofertados para ativação de marca deverão obedecer a legislação de regência e estar de acordo com as normas técnicas de segurança para consumo, ficando sob responsabilidade integral do patrocinador qualquer dano causado a terceiros.

6. DAS PROPOSTAS

As propostas deverão conter:

- 6.1. A sinalização da cota de interesse para realização do evento “Arraial de Belo Horizonte 2018” e a garantia de pagamento em dinheiro do valor proposto.
 - 6.1.1. O valor mínimo em espécie aceito são os especificados no parágrafo 4º, itens “a”, “b” e “c”, a serem depositados em conta específica da Belotur e administrados por ela para atendimento das despesas exclusivas do Arraial de Belo Horizonte 2018.

Parágrafo Único: O prazo de validade das propostas não pode ser inferior a 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de abertura dos envelopes de propostas.

7. DOS CRITÉRIOS E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

- 7.1. Poderão participar da seleção para patrocinadores do “Arraial de Belo Horizonte 2018” pessoas jurídicas de direito público e privado (todas as categorias), inclusive representadas por agências de publicidade, interessadas em associar sua imagem ao projeto.
- 7.2. Encontram-se impedidos de participar todos aqueles que:
 - 7.2.1. Que tragam prejuízos à sociedade ou ao meio ambiente;
 - 7.2.2. Que provoquem maus tratos a animais;
 - 7.2.3. Que promovam qualquer tipo de ações discriminatórias de gênero, raça, crença religiosa ou orientação sexual;

- 7.2.4. De cunho exclusivamente político-partidário e/ou religioso, à exceção de manifestações populares reconhecidamente tradicionais;
- 7.2.5. Que envolvam a fabricação de armamentos;
- 7.2.6. Que tenham vínculo com a exploração do trabalho infantil, degradante ou escravo;
- 7.2.7. Que exerçam ou estejam relacionados com atividades ilegais ou que possam colocar em risco a imagem de Belo Horizonte;
- 7.2.8. Comercializem e exponham qualquer tipo de material pornográfico;
- 7.2.9. Estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação ou que possuam impedimento na documentação Jurídico/Fiscal/Trabalhista;
- 7.2.10. Apresentem qualquer tipo de impedimento com quaisquer entidades da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, inclusive no tocante à prestação de contas;
- 7.2.11. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública e/ou punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal.

7.3. Além da análise da admissibilidade da proposta, havendo mais de um proponente, por cota, o critério de julgamento será o de **MAIOR VALOR DE PATROCÍNIO OFERECIDO EM ESPÉCIE**.

8. DAS OBRIGAÇÕES:

8.1. Constituem obrigações da BELOTUR:

- 8.1.1. Observar e fazer cumprir o que se estabelece este Termo de Referência.
- 8.1.2. Proceder com o cumprimento das contrapartidas inerentes às cotas.
- 8.1.3. Disponibilizar coordenação para apoiar a realização do evento.
- 8.1.4. Fiscalizar todas as ações pertinentes aos patrocínios e apoios concedidos.

8.2. Constituem obrigações dos PROPONENTES, sem prejuízo daquelas individualizadas, descritas para a cota:

- 8.2.1. Incluir em todas as peças publicitárias ou de merchandising do evento a marca oficial do “Arraial de Belo Horizonte 2018” e a marca oficial da Belotur;
- 8.2.2. Alinhar e aprovar com a Belotur, em tempo hábil, todas as ativações de marca contidas no item 5 relativo às contrapartidas deste Termo de Referência.

9. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

O patrocínio, bem como o contrato dele decorrente vigorará até 31 de julho de 2018 ou até o cumprimento de todas as obrigações contratuais, com elaboração de relatório final pela Belotur e aprovação do patrocinador.

10. DO PAGAMENTO:

10.1. O PAGAMENTO EM ESPÉCIE DAS COTAS será efetuado pela selecionada no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do respectivo contrato, conforme condições nele estabelecidas.

10.2. O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito da Belotur em instituição bancária definida por ela e será aplicado na

promoção, organização, realização e execução do evento “Arraial de Belo Horizonte 2018” e demais ações correlatas no âmbito da Belotur.

11. DAS SANÇÕES

11.1.A prática de atos ilícitos sujeita o infrator à aplicação das seguintes sanções administrativas:

11.1.1. Previstas nos incisos I a IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93:

- a) advertência, observado o disposto no artigo 6º do Decreto nº 15.113/13;
- b) multa, observado o disposto nos artigos 7º ao 10 do Decreto nº 15.113/13;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, observado o disposto nos artigos 11 ao 14 do Decreto nº 15.113/13;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por prazo não inferior a 02 (dois) anos observado o disposto nos artigos 15 ao 19 do Decreto nº 15.113/13.

11.1.2. Penalidade de multa, nos termos do Decreto Municipal nº 15.113/13, nos seguintes percentuais:

- a) Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total da cota adquirida, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor da cota;
- b) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da cota adquirida em caso de recusa do proponente em assinar o termo de compromisso ou o contrato de patrocínio ou deixar de depositar o valor da cota na data avençada;
- c) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da cota adquirida, na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:
 - i) Desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;
 - ii) Tumultuar a sessão pública da licitação;
 - iii) Propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;

11.1.3. Penalidade de advertência, que será aplicada:

- a) Pela Gerência Administrativo-Financeira da Empresa Municipal de Turismo S/a Belotur, mediante comunicado do responsável pelo acompanhamento do contrato;
- b) Na aplicação das penalidades de advertência e multa, será facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua notificação.
- c) As penalidades de suspensão temporária, impedimento de licitar e impedimento de contratar serão aplicadas pela Diretoria Administrativa, facultada a defesa do licitante vencedor no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da abertura de vista.

d) A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada pelo Presidente do órgão, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da abertura de vista.

11.2. As multas são independentes e não eximem a infratora da plena execução do contrato.

11.3. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções administrativas.

11.4. O interessado que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado do Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

11.5. Com referência à sanção de que trata a alínea “b” acima, decorrido o prazo de defesa sem que o Selecionado se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, ele será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

11.6. Uma vez recolhida a multa de que trata o subitem 10.1, e na hipótese de vir o fornecedor a lograr êxito em recurso que apresentar, o contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12. ÓRGÃO E A GERÊNCIA RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

12.1. Os servidores descritos abaixo serão o fiscal e gestor do contrato, responsáveis pelo acompanhamento da execução do previsto neste termo de referência, objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

Fiscal:

- Nome: Mary Aparecida Cardoso - Matrícula/BM: 100800-3
- Cargo ou função: Chefe de Departamento de Operações e Eventos
- Unidade/Gerência/Diretoria: Departamento de Operações e Eventos/DROE

Gestor:

- Nome: Gilberto César Carvalho de Castro
- Cargo ou função: Diretor de Operações e Eventos Turísticos
- Unidade/Gerência/Diretoria: Diretoria de Operações e Eventos Turísticos/DROE

12.2. Ao fiscal do contrato caberá: elaborar o Relatório Final, comprovando o alcance dos objetivos e ações realizadas conforme Termo de Referência, a ser apresentado no prazo de 30 dias a contar da data de vencimento do contrato.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1.O “Arraial de Belo Horizonte 2018” é um evento de realização da Prefeitura de Belo Horizonte, por intermédio da Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte SA - Belotur. Como tal, somente poderá responder pelas atividades que integram a Programação Oficial do “Arraial de Belo Horizonte 2018” a Belotur ou quem a Belotur expressa e formalmente indicar.

13.2.A Belotur é detentora dos direitos relativos aos eventos do “Arraial de Belo Horizonte 2018”.

13.3.A Belotur se reserva ao direito de convocar reuniões periódicas para *briefing* e ajustes que sejam necessários na operação geral do “Arraial de Belo Horizonte 2018”, objetivando a sua melhor realização.

Belo Horizonte, 21 de março de 2018.

GILBERTO CÉSAR CARVALHO DE CASTRO

Diretor de Operações e Eventos Turísticos

EMPRESA MUNICIPAL DE TURISMO DE BELO HORIZONTE S/A - BELOTUR

De acordo:

Aluizer Malab Barbosa do Nascimento
Presidente da Belotur

**ANEXO II
MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO DE COTA DE PATROCÍNIO QUE CELEBRAM A EMPRESA MUNICIPAL DE TURISMO DE BELO
HORIZONTE – BELOTUR E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXX**

Pelo presente instrumento, a **Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte – BELOTUR**, inscrita no CNPJ/MG sob o nº 21.835.111/0001-98, com sede na Rua da Bahia, nº 888, 6º andar, Bairro Centro, Belo Horizonte - MG neste ato, representada por seus Diretores *in fine* assinados, doravante denominada simplesmente **BELOTUR**, e a Empresa **XXXXXXXXXXXXXX**, sediada na Rua XXXXXXXXXXXXX, Bairro XXXXXXXXX, XXXXXXXXX - XXXXXXXXX inscrita no CNPJ/MG sob o nº XXXXXXXXXXXXX, por seu Representante *in fine*, denominada **PATROCINADOR**, celebram, o presente Contrato de patrocínio que se regerá mediante as cláusulas e condições a seguir aduzidas, mutuamente aceitas e reciprocamente outorgadas, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1 O patrocinador garante o patrocínio ao evento Arraial de Belo Horizonte 2018, de acordo com a cota adquirida.
- 1.2 Integram este contrato, independentemente de transcrição, o Edital e todos os seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PAGAMENTO A SER PAGO PELOS ADQUIRENTES DA COTA

- 2.1 O Patrocinador _____, adquirente da Cota ____, pagará o valor de R\$ _____ em espécie, conforme Termo de Referência e Edital.
 - 2.1.1 O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito da Belotur em instituição bancária definida por ela e será aplicado na promoção, organização, realização e execução do evento Arraial de Belo Horizonte 2018 e demais ações correlatas no âmbito da Empresa de Turismo do Município de Belo Horizonte (Belotur).

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONTRAPARTIDAS

- 3.1 Os patrocinadores terão direito à exposição e ativação de suas marcas de acordo com a legislação vigente do município e assinam os materiais com as chancelas de Patrocinador (no caso de aquisição da cota A), Parceiro (no caso de aquisição da cota B) ou Apoio (no caso de aquisição da cota C) conforme descrições de cada cota, apresentada no edital e Termo de Referência.
- 3.2 Os produtos ofertados para ativação de marca deverão obedecer a legislação de regência e estar de acordo com as normas técnicas de segurança para consumo, ficando sob responsabilidade integral do patrocinador qualquer dano causado a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA BELOTUR

4.1 Constituem obrigações da BELOTUR:

- 4.1.1** Observar e fazer cumprir o que se estabelece o Termo de Referência e seus anexos.
- 4.1.2** Proceder com o cumprimento das contrapartidas da cota.
- 4.1.3** Disponibilizar coordenação para apoiar a realização do evento.
- 4.1.4** Fiscalizar todas as ações pertinentes aos patrocínios e apoios concedidos.

4.2 Constituem obrigação do PATROCINADOR, sem prejuízo daquelas individualizadas, descritas para a cota:

- 4.2.1** Incluir em todas as peças publicitárias ou de merchandising do evento a marca oficial do “Arraial de Belo Horizonte 2018” e a marca oficial da Belotur;
- 4.2.2** Alinhar e aprovar com a Belotur, em tempo hábil, todas as ativações de marca contidas no item 6 relativo a contrapartidas do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA: DAS SANÇÕES:

5.1 A prática de atos ilícitos sujeita o infrator à aplicação das seguintes sanções administrativas:

5.1.1 Previstas nos incisos I a IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93:

- a) Advertência, observado o disposto no artigo 6º do Decreto nº 15.113/13;
- b) Multa, observado o disposto nos artigos 7º ao 10 do Decreto nº 15.113/13;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois anos), observado o disposto nos artigos 11 ao 14 do Decreto nº 15.113/13;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por prazo não inferior a 02 (dois) anos observado o disposto nos artigos 15 ao 19 do Decreto nº 15.113/13.

5.2 Penalidade de multa, nos termos do Decreto Municipal nº 15.113/13, nos seguintes percentuais:

- a) Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total da cota adquirida, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor da cota;
- b) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da cota adquirida em caso de recusa do proponente em assinar o termo de compromisso ou o contrato de patrocínio ou deixar de depositar o valor da cota na data avençada;
- c) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da cota adquirida, na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:
 - i) Desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;
 - ii) Tumultuar a sessão pública da licitação;
 - iii) Propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;

5.3 Penalidade de advertência, que será aplicada:

- a) Pela Gerência Administrativo-Financeira da Empresa Municipal de Turismo S/a Belotur, mediante comunicado do responsável pelo acompanhamento do contrato;
- b) Na aplicação das penalidades de advertência e multa, será facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua notificação.

c) As penalidades de suspensão temporária, impedimento de licitar e impedimento de contratar serão aplicadas pela Diretoria Administrativa, facultada a defesa do licitante vencedor no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da abertura de vista.

d) A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada pelo Presidente do órgão, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da abertura de vista.

5.4 As multas são independentes e não eximem a infratora da plena execução do contrato.

5.5 A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções administrativas.

5.6 O interessado que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado do Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

5.7 Com referência à sanção de que trata a alínea “b” acima, decorrido o prazo de defesa sem que o Selecionado se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, ele será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

5.8 Uma vez recolhida a multa de que trata o subitem 5.2, e na hipótese de vir o fornecedor a lograr êxito em recurso que apresentar, o contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 O “Arraial de Belo Horizonte 2018” é um evento de realização da Prefeitura de Belo Horizonte, por intermédio da Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte SA - Belotur. Como tal, somente poderá responder pelas atividades que integram a Programação Oficial do “Arraial de Belo Horizonte 2018” a Belotur ou quem a Belotur expressa e formalmente indicar.

6.2 A Belotur é detentora dos direitos relativos aos eventos do “Arraial de Belo Horizonte 2018”.

6.3 O acompanhamento e gerenciamento do contrato serão exercidos pelo Departamento de Operações e Eventos da BELOTUR, à qual deverá se reportar a contratada para resolução de quaisquer problemas decorrentes desta contratação.

6.3.1 Todas as comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como feitas regularmente se entregues ou enviadas por cartas protocoladas, telegramas, ou por fax, desde que com comprovação de recebimento.

6.3.2 As comunicações dirigidas à BELOTUR deverão ser encaminhadas por escrito ao Fiscal do Contrato no seguinte local/endereço: Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte S/A – Belotur – Rua da Bahia, 888, 7º andar - Bairro Centro, CEP 30.160-011 Belo Horizonte, MG, aos cuidados da Sra. Mary Aparecida Cardoso.

6.4 O Fiscal do presente Contrato pela Belotur é a Sra. Mary Aparecida Cardoso do Departamento de Operações e Eventos da Belotur.

6.5 O gestor do contrato é o Diretor de Operações e Eventos da Belotur Sr. Gilberto César Carvalho de Castro.

6.6 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas municipais e federais.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer dúvida ou pendência oriunda do presente instrumento.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo. Belo Horizonte, XX de XXXXXXXX de 2017.

Belo Horizonte, XX de XXXXXXXX de 2018.

BELOTUR

PATROCINADOR